Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-144/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93989/2011
PROTOCOLO	**:**	1199549
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 315/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 315/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ACÁCIA MORENA, CNPJ/MF nº 15.479.744/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Maria Ângela Garcia Ribeiro, CPF/MF nº 969.273.728-49, como convenente, com fundamento no Artigo 76, I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar nº 48/1990 c/c o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba